

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 001/21

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº **001/2021**

Autor: **Vereadora GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**

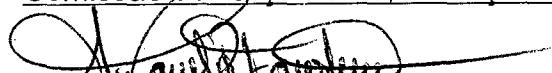
Reconhece a atividade religiosa como essencial para a população do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista em tempos de crises ocasionais por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 001/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 17 de fevereiro de 2021.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:



DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Presidente da Comissão



FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

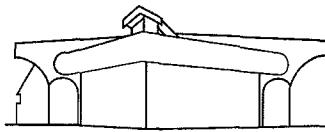
Vice-Presidente e Relator



MARCELO GREGÓRIO

Secretário

01 Paraguaçu Paulista
Protocolo: 01/2021
Data/Hora: 17/02/2021
Responsável: *[Signature]*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 001/2021

Autor: **Vereadora GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**

Reconhece a atividade religiosa como essencial para a população do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista em tempos de crises ocasionais por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Esta propositura visa reconhecer a atividade religiosa como essencial para a população do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista em tempos de crises ocasionais por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, o art. 2º prevê que as despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 001-2021, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 16 de fevereiro de 2021.


FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Relator